



RELATÓRIO/FICHAMENTO
ANDAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL KOGA
PROCESSO 1003560-21.2018.8.26.0189

- Fls. 1/20 – Inicial; pedido feito em 09/06/2018.
- Fls. 602 – Despacho determinando a intimação do Ministério Público;
- Fls. 607 – Parecer do MP, nada se opondo ao pedido de recuperação judicial;
- Despacho – fls. – 608/609 – Despacho deferindo o processamento da RJ, nomeação da AJ; Disp. No DJE do dia 27/06/2018;
- Embargos de Declaração do Banco Santander – fls. 612/626 – Alegando omissão sobre incompetência do juízo, omissão da fundamentação ao processamento da RJ, não preenchimento dos requisitos legais- registro há menos de 2 anos, necessidade de separação de planos e de votação;
- Petição da AJ – fls. 627/630 – Juntada do relatório inicial; comprovação do envio de carta aos credores; exposição dos auxiliares colaboradores da AJ;
- Fls. 707 – Recuperando juntou a minuta do edital (fls. 708/711);
- Fls. 712 s; decisão do juiz rejeitando os Embargos; e autorizando publicação do Edital no DJE;
- Fls. 714/716: Edital de Convocação dos Credores, prazo de 15 dias para habilitações, disponibilizado no DJE em 13/07/2018.
- Fls. 720/722: Petição do ex-funcionários Nicolas Ricardo Gonçalves da Silva pela expedição de Alvará para levantamento de seguro desemprego e FGTS;
- Fls. 734 – Município de Fernandópolis informa que não tem créditos a habilitar;
- Fls. 736/739 - Petição Recuperanda informando sobre a conta que está havendo a movimentação da empresa; com relação à remuneração do AJ, apresenta proposta de parcelamento;
- Fls. 749 – AJ concorda com aumento das parcelas para pagamento da remuneração;
- Fls. 752/754 – Petição Recuperanda concordando com a expedição de alvará para saque do FGTS de Niccolas Ricardo, bem como recebimento do seguro desemprego;
- Fls. 762/772 – Petição recuperanda requerendo suspensão dos processos



contra as pessoas físicas dos produtores rurais;

- Fls. 785/787 – Petição AJ – manifestando sobre o credor trabalhista, sobre a manifestação do município de Fernandópolis e concordando com o pedido da recuperanda quanto à forma de remuneração do trabalho de AJ;
- Fls. 788 – Despacho deferindo o pedido de suspensão, acolhendo parece para juntada do Termo de Rescisão do credor e demonstrada da baixa na CTPS, bem como homologando a remuneração da AJ.
- Fls. 789/791 – Petição AJ pela inclusão no sistema do SAJ dos produtores rurais, prazo processual, ciência dos documentos juntados;
- Fls. 792/ 1524 – Impugnação – Cooperativa de Crédito Livre Admissão da Alta Paulista – Sicoob Cocrealpa
- Fls. 1578/1627 – Habilitação Credito Adv da Sicoob Cocrealpa e j. docs fls. 1632/2211;
- Fls. 1628/1631 e fls. 2212/2249 – Habilitação credor Alaor Antônio dos Santos e outros;
- Fls. 1525/1577 – Habilitação crédito do Adv. Alaor Antônio dos Santos e outros.
- Fls. 2255 – Despacho – inclusão no e-SAJ dos produtores rurais – pessoas físicas, e decidido pela contagem dos prazos em dias corridos;
- Fls. 2264 – Alaor Antonio dos Santos Junior (e outros) informa a interposição do Agravo de Instrumento;
- Fls. 2320/2323 – Petição Recuperanda – manifestação sobre o pedido de divergência de crédito – apresentação do pedido diretamente ao administrador judicial – art. 7º da lei 11.101/01 – inobservância do procedimento – desentramento do autor.
- Fls. 2328/2332 – Petição AJ tomando ciência das habilitações e que os créditos serão analisados em 60 dias (§ 2º, art. 7º, LFR) e ciência dos Agl. interpostos contra despacho de deferimento da recuperação judicial. No mais, informa a AJ que as manifestações da AJ estão se dando conforme haja intimação para manifestação e diretamente naqueles autos.
- Fls. 2336/2337 – Niccolas junta CTPS e TRCT;
- Fls. 2350 – Despacho determinando intimação da AJ para manifestação sobre pedido do credor Niccolas e MPE;



- Fls. 2357 – MPE ciente e de acordo com o parecer do AJ de fls. 2328/2332;
- Fls. 2362/2424 – Juntada pela recuperanda do plano de recuperação judicial, bem como do laudo de avaliação dos bens e laudo econômico-financeiro da recuperanda;
- Fls. 2435/2453 – juntada pela recuperanda das contas demonstrativas mensais de junho e julho de 2018;
- Fls. 2454/2517 – juntada RMA agosto de 2018 pela AJ;
- Fls. 2518/2519 – Petição da AJ de manifestação sobre pedido de fls. 2336/2337;
- Fls. 2520- Para manifestação da AJ sobre Fls. 2362/2453 (plano de recuperação judicial);
- Fls. 2524 – J Public. Recuperanda comprovando a publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º da LFRJ, em jornal de grande circulação local.
- Fls. 2527/2528 – Petição COCREALPA inf. Interposição de AI em relação às decisões de fls. 788 e 2.255;
- Fls. 2573 – Despacho mantendo decisão agravada;
- Fls. 2579 _ Petição credor Alaor Antônio dos Santos Junior, informando interposição de AI contra decisão de suspensão da Execução 1128089-30.2014.8.26.0100
- Fls. 2593/2597 – Petição AJ em atendimento ao desp. fls. 2520, de manifestação sobre o Plano de RJ apresentado pelos recuperandos às fls. 2362/2453.
- Fls. 2598 – Desp. sobre fls. 2579, mantendo a decisão agravada; e vistas aos credores por 10 dias sobre a petição AJ de fls. 2593/2597;
- Fls. 2599/2600 – Petição Recuperandos inf. a intenção para que o aviso de recebimento do Plano seja publicado em conjunto com a relação de credores da AJ;
- Fls. 2601 – Desp. para AJ se manifestar sobre fls. 2599/2600.
- Fls. 2602 – Manif. AJ concordando com o pedido de fls. 2599/2600;
- Fls. 2604/2614 – Mensagem eletrônica informando a decisão monocrática do AI nº 2162126-36.2018.8.26.0000;



- Fls. 2615 – Desp. para parecer do MP; anotada ciência da decisão do AI mantendo a decisão de deferimento do processamento da RJ.
- Fls. 2620/2656 – Petição da AJ de juntada da I Lista de Credores da AJ, acompanhada dos Pareceres referentes aos pedidos de Habilitações apresentados.
- Fls. 2656 – Ciência do MP;
- Fls. 2659/2693 – Apresentação de Objeção ao PRJ pela COCREALPA;
- Fls. 2694/2695 – Petição Credor Trabalhista Niccollas R G da Silva, concordando com o PRJ.
- Fls. 2696/2732 – Petição AJ juntando RMA de Setembro e documentos;
- Fls. 2736 – Despacho determinando a manifestação da AJ sobre a objeção ao plano de fls. 2659/2693, ciência aos credores e MP ao relatório de atividade apresentado pela AJ;
- Fls. 2738/2748 – Petição Recuperandos requerendo a juntada das contas demonstrativas referentes ao mês de agosto de 2018;
- Fls. 2751/2755 – Petição AJ em cumprimento ao despacho, se manifestando referente à objeção ao plano, informando que quanto à questão econômica, cabe exclusivamente aos credores a análise quanto à viabilidade da proposta apresentada, que no momento oportuno deverão apreciá-lo, sendo a assembleia soberana em suas decisões quanto ao plano de recuperação judicial apresentado. Requereu intimação dos patronos dos recuperandos para apresentação de minuta para o Edital, bem como ratificou o pedido que o edital e o quadro de credores apresentando pela AJ sejam feitos na mesma oportunidade;
- Fls. 2758/2759 – Petição Recuperandos requerendo a expedição de Edital de publicação da relação de credores do recebimento do plano de recuperação judicial;
- Fls. 2764 – Manifestação MP, de acordo com o exposto pela AJ na petição de fls. 2696 e 2751/2755;
- Fls. 2765/ 2856 – Juntada do Relatório Mensal das Atividades pela Administradora Judicial;
- Fls. 2857/2869 – Recuperanda juntou contas demonstrativas mensais referentes ao mês de setembro de 2018;
- Fls. 2870 – Despacho expedição de edital com prazo de trinta dias, assinando



o prazo de dez dias para que à devedora (evento de fls. 2758/2759) apresente à Administradora Judicial, e após a sua conferência, submeta a minuta do edital a este juízo, para a devida publicação de aviso, visando a intimação de todos os credores e interessados acerca do plano de recuperação apresentado;

- 2875/2885 – Recuperanda juntou contas demonstrativas do mês de outubro de 2018;
- Fls. 2887/ 2889 – Pedido da Recuperanda para prorrogação do prazo de suspensão curso das execuções;
- Fls. 2890 – Despacho deferindo o pedido de prorrogação;
- Fls. 2894/ 2896 – Edital Relação de Credores;
- Fls. 2901/2968 - Juntada do Relatório Mensal das Atividades pela Administradora Judicial
- Fls. 2979 – Publicação do Edital e aviso do recebimento do plano de recuperação judicial;
- Fls. 2986/3006 – Informando do trânsito em julgado do AI 2152473-10.2018.8.26.0000 – Negado Provimento ao Recurso;
- Fls. 3011/3022 – Juntada pela Recuperanda das contas demonstrativas referentes ao mês de novembro de 2018;
- Fls. 3024/3073 – Juntada do RMA AJ;
- Fls. 3079/3081 – Manifestação da Procuradoria Geral do Estado;
- Fls. 3082/3086 – Objeção ao Plano apresentada pelo Banco Santander;
- Fls. 3093/3096 – Recuperanda solicita expedição de ofícios para 3ª Vara Cível de Adamantina, 2ª Vara Cível de São Paulo e Juízo da Vara única de Bastos, para a manutenção das suspensões das ações pelo prazo de 180 dias, a partir do dia 23/12/2018, ou seja, até 21/06/2019;
- Fls. 3097 – Despacho deferindo pedido supracitado;
- Fls. 3101/3114 – Recuperando junta contas demonstrativas mensais referente ao mês de dezembro de 2018;
- Fls. 3121/3186 – Juntada RMA jan 19 AJ;
- Fls. 3192/3194 – Petição AJ informando das impugnações distribuídas por



incidentes com pedido de alteração de valores e classificação dos créditos pela Sicoob Crocrealpa e Banco Santander;

- Fls. 3197 – Crocrealpa requerendo a designação da assembleia geral de credores;
- Fls. 3200 – Banco Santander informa o acolhimento dos Embargos de Declaração reconhecendo na classe II, no valor de R\$ 2.208.070,05;
- Fls. 3208/3209 – Petição AJ informando das decisões das Impugnações, apresentação do AI da Crocrealpa, bem como requereu a convocação da Assembléia geral de Credores;
- Fls. 3213/3217 - Cópia Impugnação de crédito,;
- Fls. 3218/3232 – AJ informando sobre o provimento do AI pela Cocrealpa que retificou valores e classificação dos créditos, bem AI e Embargos de Declaração pelo Banco Santander já com trânsito em julgado;
- Fls. 3238/3241 – Recuperanda requer designação da AGC;
- Fls. 3243/3244 – Petição AJ referente às datas informadas de forma equivocada pela Recuperanda;
- Fls. 3246 – Despacho designando AGC para dia 28 de Junho de 2019, sexta-feira, na primeira convocação, às 11:00 e, para a segunda convocação, a ser realizada dia 5 de Julho de 2019, sexta-feira, às 11:00, e determinando publicação do edital;
- Fls. 3250/3273 – Recuperanda junta demonstrativos de Janeiro, Fevereiro e Março;
- Fls. 3274/3275 – Petição recuperanda requerendo expedição da minuta do edital em papel timbrado;
- Fls. 3283/3284 – Edital;
- Fls. 3299/3449 – Juntada RMA-AJ meses fevereiro/março e abril de 2019;
- Fls. 3455/3464 – Objeção ao plano de recuperação por ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUIINOR E OUTROS;
- Fls. 3467/3469 – Petição da recuperanda se manifestando quanto à objeção por ALAOR;
- Fls. 3471/3473 - Petição da AJ se manifestando sobre a objeção de ALAOR e requerendo o normal prosseguimento do feito, com a realização da



Assembléia de Credores já designada, momento no qual os interessados terão vozes para debater e questionar a recuperando à respeito das condições do Plano apresentado;

- Fls. 3475 – Despacho que o MP se manifeste;
- Fls. 3479 – Petição recuperanda comprovando a publicação do edital de convocação da AGC;
- Fls. 3483/ 3557 – Juntada RMA- AJ mês de Abril/2019;
- Fls. 3559/3562 – Petição Recuperanda requerendo a prorrogação do prazo de suspensão do curso das execuções;
- Fls. 3563/3564 – Manifestação MP pelo não acolhimento da objeção de fls. 3455/3464 (ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUIJOR E OUTROS);
- Fls. 3565/3567 – Juntada procurações de ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUIJOR E OUTROS, para AGC;
- Fls. 3574/35777 – Petição AJ juntando Quadro Geral de Credores;
- Fls. 3579/3597 – Petição recuperando juntando as contas demonstrativas dos meses de Abril e Maio/2019;
- Fls. 3598 – Petição AJ juntando a Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3608 – Decisão rejeitando a objeção ao plano formulada por Alaor Antonio dos Santos Junior e outros;
- Fls. 3613/3705 – Juntada RMA – AJ;
- Fls. 3711/3723 - Petição AJ juntando a Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3725 – Despacho homologando suspensão dos trabalhos da AGC e sua continuação no dia 09 de agosto de 2019 no mesmo local e horário;
- Fls. 3730- Petição da recuperanda requerendo o pedido de prorrogação do automatic stay;
- Fls. 3733- AJ se manifesta favorável ao pedido supra;
- Fls. 3736 – MP se manifesta favorável ao pedido de prorrogação do prazo de suspensão do curso das execuções
- Fls. 3738 – Despacho deferindo o pedido de prorrogação do prazo de



suspensão do curso das execuções contra os produtores rurais do Grupo Koga por mais 180 dias a contar de 20 de junho de 2019;

- Fls. 3866/3876 – Petição da AJ informando sobre a realização da AGC, no dia 09 de Agosto de 2019, sendo que o Dr. Júlio Cesar Baptista, esclareceu que inobstante adiantadas as tratativas junto a todos os credores de adequação do Plano, se fazia necessária nova suspensão por aproximados 30 (trinta) dias para a efetiva finalização das propostas de alteração do plano a ser colocado em votação, o que foi acolhido pela unanimidade dos presentes, sendo aprovada a continuação da Assembleia para 13 de setembro de 2019, no mesmo horário e local;
- Fls. 3882/3965 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 3971/3989 – Petição recuperanda - juntada da versão final do Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3990/4064 - Petição da AJ juntando a Ata da AGC realizada no dia 13 de Setembro de 2019 – No cenário oficial de votação o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado pelas classes I e II, porém não restou aprovado pela classe III de credores quirografários. E não houve votação da Classe IV – pela inexistência desta classe de credores nesta Recuperação Judicial. Concluindo-se pelo não preenchimento dos requisitos do art. 45, inobstante a aprovação no total geral. Colhido pela AJ votação em segundo cenário, com a exclusão de voto alegado abusivo, obtendo-se com a abstenção a unanimidade na aprovação do PRJ.
- Fls. 4065/4108 – Pedido pela não homologação do plano de recuperação judicial apresentado em assembleia geral de credores por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ALTA PAULISTA - SICOOB - COCREALPA – E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR;
- Fls. 4109/4124 – Petição da Recuperanda requerendo a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL do plano de recuperação judicial apresentado em AGC e, por sua vez, a concessão da recuperação judicial na forma do plano finalizado em AGC;
- Fls. 4125 – Vista MP;
- Fls. 4128/4217 -;
- Fls. 4225/4235 e Fls. 4236/ Juntada RMA – AJ 4246– Petição do credor ALAOR ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR E OUROS, E PAPATERRA LIMONGI, RISSON E JACETTE ADVOGADOS, requerendo improcedência da impugnação de fls. 4065/4108, bem como a homologação do plano de recuperação judicial;
- Fls. 4247/4253 – Manifestação do MP pela homologação do Plano de



Recuperação Judicial, para o fim de preservar a atividade empresarial e os interesses da massa de credores, e evitar o abuso de direito pelo credor majoritário de uma das classes;

- Fls. 4254/4260 – Sentença homologando o Plano de Recuperação Judicial apresentado em assembleia, consignando a exclusão dos votos dos credores Sicoob- Cocrealpa e Luiz Carlos Bocchi Junior;
- Fls. 4261/4262 – Ofício para Junta Comercial do Estado de São Paulo para proceder a anotação no registro da recuperanda, para constar a expressão “em recuperação judicial”;
- Fls. 4268/4358 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4365 – Credo Banco Santander informando conta bancária, que deverá ser encaminhado o pagamento;
- Fls. 4368/4476 – Credor Sicoob – Cocrealpa comunica a interposição do recurso de Agravo de instrumento, em relação à sentença de fls. 4254/4260 que homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda;
- Fls. 4477 – Despacho mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos de direito;
- Fls. 4478/4493 – Resposta do Ofício encaminhado à JUCESP – anotado o teor do ofício nas fichas cadastrais;
- Fls. 4495/4502 – Petição credores Alaor Antonio dos Santos Júnior e Papaterra Limongi informando que os dados bancários para pagamento foram encaminhados diretamente à recuperanda e AJ;
- Fls. 4508/4631 – Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4637/ 4647 – Petição credores Sicoob Cocrealpa e Luiz Carlos Bocchi Junior, informando que encaminharam via e-mail e Correio com Sedex e Aviso de recebimento os dados bancários, contudo não logrou êxito e informaram os dados diretamente nos autos da RJ, contudo, esclarecem que não configura CONCORDÂNCIA/ANUÊNCIA TÁCITA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO;
- Fls. 4652 – Petição credor Globoaves informando os dados bancários para para pagamento;
- Fls. 4653/4666 – Petição recuperanda esclarecendo que em razão da falta de informação dos dados bancários de vários credores, foi realizado o pagamento através de depósito judicial, contudo, por equívoco, a informação foi protocolada nos autos do incidente processual nº. 0006646-



17.2018.8.26.0189. Assim, para sanar o erro, em anexo à petição juntaram os comprovantes de depósito judicial nos autos principais da RJ;

- Fls. 4670/4680 – Petição dos credores Alaor e outros informando que cederam onerosamente seu crédito a Ricardo Bocchino Ferrari, que se sub-rogou nos direitos e garantias que outrora competiam a eles. Assim, com base no art. 778, § 1º, III do CPC, requereram a substituição processual dos Cedentes pelo Cessionário, a fim de que passe a constar como credor das Recuperanda o Sr. Ricardo Bocchino Ferrari
- Fls. 4681 – Despacho informando que foi feita a anotação pelo gabinete, do pedido supracitado;
- Fls. 4688/4812 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4813/4814 – Pedido de Expedição de Guia de Levantamento pelo credor Sicoob Cocrealpa, do pagamento da parcela do mês de Dezembro de 2019;
- Fls. 4823/4914 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 4915 – Despacho de Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Ao mesmo tempo, guarde-se conforme o despacho de fls. 4648;
- Fls.4921/4925 – Petição da Recuperanda requerendo a suspensão dos pagamentos das dívidas submetidas aos efeitos do plano de recuperação judicial pelo prazo de 120 dias, alegando queda no faturamento em razão da pandemia do Covid-19 – petição sem efeito, em razão de petição protocolada posteriormente;
- Fls. 4926/4931 - Petição da Recuperanda requerendo a suspensão dos pagamentos das dívidas submetidas aos efeitos do plano de recuperação judicial pelo prazo de 120 dias, com exceção dos credores trabalhistas, alegando queda no faturamento em razão da pandemia do Covid-19;
- Fls. 4934/4936 – Petição da AJ acolhendo o pedido da suspensão, em caráter excepcional, do pagamento das dívidas submetidas aos efeitos do plano de recuperação judicial, exceto as de natureza trabalhista, pelo prazo de 3 meses, adicionando-se estas parcelas após a última parcela do plano;
- Fls. 4942/5041 - Juntada RMA – AJ;
- Fls. 5042/5044 – Petição do credor Niccolas Ricardo Gonçalves requerendo a liberação do valor de R\$ 4.313,94 já depositados nos autos;
- Fls. 5046/5047 – Petição recuperando requerendo que o pedido de suspensão não se estenda aos credores titulares de crédito trabalhista, bem como, os credores trabalhistas equiparados;



- Fls. 5051/5074 – Petição AJ apresentando aditivo ao RMA juntado às fls. 4942/5041, para juntar comprovantes de pagamento do mês de fevereiro/2020;
- Fls. 5081/5089 – Petição AJ concordando com o pedido do credor Niccolas, fls. 5042/5044 e requerendo intimação dos credores para requererem nos autos o levantamento dos valores depositados em juízo;
- Fls. 5093 – Despacho autorizando o levantamento pelo credor Niccolas e requerendo intimação dos demais credores para juntar o MLE;
- Fls. 5102/5122 – Petição credores Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista e Luiz Carlos Bocchi Junior apresentando contrariedade ao pedido de fls. 4926/4931 (pedido de prorrogação de pagamento aos credores da classe II,III e IV), requerendo regularização nos pagamentos, reitera o pedido de fls. 4637/4639 e fls. 4813/4816, e requereu a juntada do MLE;
- Fls. 5128 – Credor Banco Santander não se opoendo a suspensão dos pagamentos as parcelas do plano, porém discorda do prazo proposto pela recuperanda, concordando com a suspensão pelo prazo de 60 dias, contados a partir da parcela de março/2020;
- Fls. 5133/5137 – Petição AJ informando que entende que por ora deve ser mantida a suspensão dos pagamentos, sugerindo a redução da suspensão para 60 dias, com a regularização dos pagamentos a partir de maio 2020 e quanto a suspensão autorizada, em relação à atualização, juros e eventual multa e data de pagamento, manifestou pela adoção de uma forma alternativa, sendo, a) realização de negociação devedora x credor, com a participação da administradora judicial como mediadora, como uma forma alternativa, ou, b) alternativamente, apresentação de aditivo ao PRJ pela recuperanda com relação à forma de pagamento das parcelas que tiveram autorizada a suspensão provisória, com posterior designação de AGC virtual a ser autorizada judicialmente e de forma excepcional, dada a imposição de isolamento social para conglomerados, o que inviabiliza a AGC presencial em decorrência do estado de calamidade pública declarado até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto legislativo n. 06 de 2020;
- Fls. 5138 – Despacho acolhendo a manifestação da AJ supracitada, para o fim de diminuir o pedido de suspensão dos pagamentos para 60 dias contados a partir da parcela vencida em março de 2020 e retomando-se a sua regularidade a partir de maio de 2020, conforme pleiteado pela recuperanda, com a concordância do Banco Santander S/A, e determinando intimação das partes e MP, acerca da proposta de solução da administradora, buscando uma negociação devedora x credor, tendo a administradora como mediadora, como forma alternativa de sanarem o problema da atualização, juros, eventual multa e data de pagamento referentes às parcelas que tiveram a



suspensão autorizada. Ou alternativamente, que a recuperanda apresente aditivo ao PRJ com relação à forma de pagamento das parcelas que tiveram autorizada a suspensão provisória com posterior designação de AGC virtual;

- Fls. 5145/5162 – Embargos de Declaração do credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista, alegando omissão diante da ausência de apreciação do pedido do embargante às fls. 5102/5106(levantamento do valor anteriormente depositado pela recuperanda);
- Fls. 5165 – Embargos Rejeitados;
- Fls. 5167 – Petição AJ informando que não se opõe ao levantamento dos valores depositados pela recuperanda, bem como, esclarece que inobstante a existência do Agravo de Instrumento interposto pela credora COOCREALPA – Cooperativa de Crédito Livre Admissão da Alta Paulista contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, não foi acatado o seu pedido liminar do Agravo, não havendo efeito suspensivo pelo recurso; no mais, ainda que eventualmente haja a reforma da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial na decisão do Agravo, as parcelas pagas pela recuperanda e levantadas pelos credores serão abatidas dos saldos devedores, não havendo prejuízo à qualquer das partes;
- Fls. 5170/5171 – Recuperanda informando que as parcelas atinentes ao período de suspensão provisória serão adicionadas após a última parcela vincenda do crédito de cada credor, bem como, a atualização e juros observarão o estabelecido no plano de recuperação judicial;
- Fls. 5180/5184 – Juntada do MLE pelos credores Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Paulista e Luiz Carlos Bocchi Junior;
- Fls. 5187/ 5322 – Juntada RMA – AJ;
- Fls. 5327/5330 – Juntada petição credores SICOOB COCREALPA E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR requerendo a expedição de mandado de levantamento cumprindo a decisão de fls. 5169 e 5287/5290, bem como, para que a AJ e devedores sejam intimado, para que os valores relativos a estes credores sejam creditados nas contas indicadas às fls. 4637/4639;
- Fls. 5337/5338 - Juntada petição credores SICOOB COCREALPA E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR informando que conforme levantamentos de fls. 5333/5335 fora apurado levantamento de valores a menor, pois de acordo com a manifestação da AJ e MLE juntados, havia depositado o valor bruto de R\$ 275.717,78, sendo que fora creditado na conta do credor a quantia de R\$ 273.586,53. Assim, requereu a regularização pelo juízo;
- Fls. 5340 – Esclarecimento do cartório em relação à solicitação de fls. 5337/5338;



- Fls. 5341 – Despacho determinando a intimação dos credores Niccolas, Sicoob e Luiz Carlos, para que os mesmo entre sim sanarem a diferença apresentada;
- Fls. 5350/5351 - Juntada petição credores SICOOB COCREALPA E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR requerendo o acesso ao “portal de custas” de maneira a colacionar nos autos os extratos das contas e subcontas dos depósitos de valores na conta do juízo, bem como os seus respectivos rendimentos/correções e, ainda, a quem os mesmos foram de fato convertidos/levantados e seu respectivo valor, eis que há valor a menor levantado pelos credores. Requereu ainda, a intimação da AJ, para ciência da inércia do não pagamento do crédito alimentar, e da e recuperanda, para regularizar os pagamos, sob pensa de caracterizar o descumprimento do plano de recuperação, com a possível convalidação das recuperandas em falência;
- Fls. 5356/5357 – Petição do credor Niccolas esclarecendo que o equívoco dos valores depositados e levantados não foi por parte do peticionante e requerendo esclarecimento por parte da AJ;
- Fls. 5358 – Despacho determinando manifestação da AJ;
- Fls. 5362/5365 – Petição AJ esclarecendo o equívoco ocorrido com o levantamento dos depósitos em relação aos credores SICOOB COCREALPA E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR. Informou que Luiz Carlos Bocchi levantou R\$2.106,40 à menos do que o valor nominal devido informado nos mandados de levantamento de fls. 5181 e 532. Que a COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DA ALTA PAULISTA levantou o valor de R\$505.852,89. O que se conclui, é que COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DA ALTA PAULISTA levantou R\$5.397,05 à mais do que o valor nominal devido informado no mandado de levantamento de fls. 5183. Por fim, que o credor Niccolas Ricardo da Silva levantou corretamente o valor nominal acima de R\$4.313,94. Não havendo, pois qualquer diferença a maior a ser cobrado do mesmo.
- Fls. 5384/5486 – Juntada RMA AJ;
- Fls. 5492/5497- Petição dos credores SICOOB COCREALPA E LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR informando que o pagamento do mês de maio ainda foi efetuado por depósito judicial, requerendo expedição do MLE, bem como, requereu a intimação da AJ e da Recuperanda, sobre não realizar o pagamento dos créditos referentes ao mês 06/2020, bem como essa para regularizar os pagamentos, mediante Depósito em Conta Corrente indicada pelos Credores nos autos, sob pena de convalidação em falência;
- Fls. 5506/5513 – Petição Recuperanda informando que está adimplente no cumprimento de suas obrigações estabelecidas no plano de recuperação



judicial, conforme comprovantes que seguiram em anexo;

- Fls. 5515/5516 – Petição AJ se manifesta em relação à petição de fls. 5493, informando que não houve descumprimento aos pagamentos previsto no Plano de Recuperação Judicial. Informa ainda que para os pagamentos de julho de 2020, o financeiro da empresa recuperanda está ciente que pagamento da Cocalpa e do Dr. Luiz Carlos deverão ser creditados na conta informada.
- Fls. 5519/5655 – Juntada Agravo de Instrumento nº. 2162126-36.2018.8.26.0000 que negou provimento ao recurso. E juntada da homologação e do trânsito em julgado do RECURSO ESPECIAL Nº 1872261 - tendo em vista o pedido desistência do recurso especial, tal como expressamente manifestada pelos recorrentes, Alaor Antonio dos Santos Júnior e outros.
- Fls. 5680/5681 – Petição credor Niccolas Ricardo Gonçalves da Silva confirmando a petição da AJ fls. 5362/5365, bem como, informando que tendo em vista que os novos valores depositados são de pequeno valor, aguardará o pagamento de todas as parcelas para pedir o levantamento;
- Fls. 5687/5806 - Juntada RMA AJ mês de Junho;
- Fls. 5813/5931 - Juntada RMA AJ mês de Julho;
- Fls. 5941/6086 – Juntada RMA AJ mês de Agosto;
- Fls. 6093/6185 – Petição da Recuperanda informando a notificação recebida para o pagamento da quantia de R\$ 111.916,44, a título de honorários advocatícios contratuais, em virtude de um contrato celebrado aos 18/09/2015. Informa ainda que não se opõe ao pagamento, contudo, em decorrência do valor estar abrangido pelo plano de recuperação judicial, informou que o referido valor fosse habilitado perante o juízo da falência, para fins de pagamento na forma do plano de recuperação judicial. Contudo, em vez de realizar a habilitação, credor propôs ação em trâmite sob nº. 1001827-82.2020.8.26.0081, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina. Assim, foi houve averbação na matrícula do imóvel de propriedade do Grupo Koga, sob matrícula nº. 1.150, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã. Em razão disso, requereu ao juiz da falência para que seja oficiado ao Juízo da @ Vara Cível da Comarca de Adamantina, para que seja levantado o mandado de averbação premonitória expedido pelo referido Juízo, e, por conseguinte, seja oficiado o competente Cartório de Registro de Imóveis, por fim, requereu a intimação da Administradora Judicial, para manifestação;
- Fls. 6186 – Despacho para manifestação da AJ, em 15 dias;



- Fls. 6190/6314 - Juntada RMA AJ mês de Setembro;
- Fls. 6320/6321 – Petição AJ sobre o processo nº. 1001827-82.2020.8.26.0081, ajuizado por Adalberto Godoy, e informando que as questões atinentes a bens e direitos dos recuperandos deverão ser resolvidas neste Juízo.
- Fls. 6324 – Manifestação do MP concordando com a petição da AJ de fls. 6320/6321.
- Fls. 6326 – Despacho deferindo o pedido da AJ, determinando oficiar ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Adamantina-SP, a fim de levantar o mandado de averbação premonitório expedido pelo referido juízo, no imóvel registrado na matrícula n. 1.150, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, nos autos do processo n. 1001827-82.2020.8.26.0081, uma vez que o credor naqueles autos não promoveu a habilitação de crédito nos presentes autos. Assim, todas as questões ligadas a bens e direitos dos recuperandos devem ser resolvidas na presente recuperação judicial;
- Fls. 6333/6638 - Juntada RMA AJ mês de Outubro/2020 com a informação do resultado de Agravo de Instrumento nº. 2259243-90.2019.8.26.0000, que deu parcial provimento ao recurso;
- Fls. 6646/6764 – Juntada RMA AJ mês de Novembro/2020;
- Fls. 6769/6770 – 15/01/2021 – Petição patrono Julio César Baptista Ribeiro requerendo a juntada do substabelecimento sem reservas de poderes para Dr. Adriano de Oliveira Martins, o qual atuará nos autos, passando a receber exclusivamente as comunicações processuais;
- Fls. 6772/6888 - -29/01/2021- Juntada RMA AJ mês de Dezembro/2020;
- Fls. 6895/690 – 04/02/2021- Ofício recebido da 2ª Vara de Adamantina requerendo informação acerca da efetiva inclusão ou não da crédito de ADALBERTO GODOY na Recuperação Judicial;
- Fls. 6909/6910 –12/02/2021- Petição AJ informando que o crédito não consta no quadro geral de credores, bem como, que ainda resta discussão quanto à não submissão ou submissão do crédito aos efeitos da recuperação, neste último caso, e justamente por não constar no quadro de credores, a submissão tardia aos efeitos da-se por meio de habilitação de crédito retardatária ou retificação da lista de credores, em procedimento que garante a análise dos fatos, inclusive, a da data do fato gerador afim de que o efeito seja julgado com maior segurança. Por fim, reiterou a manifestação de que todas as questões devem sofrer a atração do jupizo universal da recuperação judicial.]
- Fls. 6912 –17/02/2021- Despacho determinando encaminhamento por e-mail da petição e documentos da AJ e reiterando que todas as questões relativas à constrição de bens e direitos dos recuperandos devem ser analisadas nesta.



Advocacia Natalia Zanata
Recuperação Judicial e Falência

- Fls. 6918/7036 – 26/02/2021 - Juntada RMA AJ mês de Janeiro/2021;
- Fls. 7051 – Despacho determinando a manifestação das partes e da Administradora Judicial, em razão do efeito suspensivo ao Acórdão no tocante ao termo inicial do pagamento dos credores trabalhistas;
- Fls. 7053 – Petição recuperanda tomar ciência sobre a decisão judicial de fls.7042/7050 e informar que o pagamento dos credores da classe I ocorrerá nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado por esta juízo;
- Fls. 7054/7064 – Petição ATIVOS – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS informar que houve a troca da assessoria jurídica, que a assessoria atual é CARDOSO & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS e a patrona atual é a Dra. Rosângela da Rosa Carrêa, devendo as intimações serem exclusivamente para a mesma;
- Fls. 7065/7066 – Petição AJ, em razão do despacho de fls. 7051, esclarecer que, segundo v. acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento n. 2259243-90.2018.8.26.0000, o pagamento dos credores deveria estar feito em observação ao Enunciado I do Grupo das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contudo, no Recurso Especial apresentado pela recuperanda contra o v. acórdão, foi deferido efeito suspensivo com relação à esta matéria –pagamento dos credores trabalhistas, de modo que resta, por ora, suspensa a determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no tocante a estes créditos; ato contínuo, a recuperanda já informou nestes autos que permanecerá adimplindo o pagamento das parcelas equiparadas à trabalhistas que ainda restam nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado, dado o efeito suspensivo atribuído ao Recurso, com relação à esta matéria.
- Fls. 7067/7068 – Petição credor NICCOLAS requerendo a intimação da AJ, para informar se todos os valores devidos ao credor já foram depositados, inclusive quais folhas dos autos foram inclusos tais valores, para que seja possível a respectiva liberação;
- Fls. 7069/7075 – Petição credor GLOBOAVES requerendo a expedição de alvará dos valores já pagos, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, no valor de R\$ 32.937,42 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos);
- Fls. 7076 – Despacho determinando a intimação da AJ acerca do pedido do credor GLOBOAVES, de fls. 7069/7075;
- Fls. 7081/7202- 26/0/2021 - Juntada RMA AJ mês de Fevereiro/2021;
- Fls. 7210/7212 – Petição AJ informando valores depositados para os credores NICCOLAS RICARDO GONÇALVES DA SILVA e GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e requereu a juntada da proção atualizado deste último;



Advocacia Natalia Zanata
Recuperação Judicial e Falência

- Fls. 7217/7220 – Petição credor NICCOLLAS RICARDO GONÇALVES DA SILVA juntando MLE e requerendo a liberação dos valores indicados;
- Fls. 7225/ 7227 – Petição credor GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL juntando procuração atualizada e requerendo a liberação dos valores indicados pela AJ;
- Fls. 7229 – Petição AJ concorrendo com os pedidos de fls. 7217/7220 e 7225/7227;
- Fls. 7230 – Despacho determinando expedição do MLE dos credores GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NICCOLLAS RICARDO GONÇALVES DA SILVA;
- Fls. 7242 – credor GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL junta MLE;
- Fls. 7265 – petição AJ esclarecendo que no tocante às fls. dos autos, referentes aos comprovantes de depósitos feitos à credora Globoaves, que o correto é fls. 6841 no valor de R\$2.293,44 e não fls. 6836 conforme constou, devendo ser feita a devida correção no novo MLE a ser apresentado pela credora.
- Fls. 7266/7267 – Petição credor GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL juntando novo MLE, conforme informação trazida pela AJ;
- Fls. 7274 – Despacho informando que o MLE foi devidamente expedido;
- Fls 7279/7434 - Juntada RMA AJ mês de Março/2021;